



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar subvenção e convênio com as entidades que especifica.



Protocolo: 0001109/2014
08/04/2014 - 15:17:52

PLO Projeto de Lei Ordinária 49/2014

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR SUBVENÇÃO E CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenção à entidade social, sem fins lucrativos, elencada abaixo:

Serviço de Proteção Social	Entidade	Projeto	Municipal
BÁSICA	IA3 – Instituto de Acolhimento	Vem Ser Juntos	R\$61.740,00

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com as entidades sociais, sem fins lucrativos, elencada abaixo:

Serviço de Proteção Social	Entidade	Projeto	Federal	Estadual	Municipal
ESPECIAL MÉDIA	Associação dos Cooperadores Salesianos	MSE – LA / PSC			R\$100.00,00
	APAE	Atendimento à Pessoa com Deficiência	R\$105.300,00	R\$8.946,84	R\$100.056,60
BÁSICA	APAE	EnvelheSer			R\$120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

Art. 4º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

- 01.14.12.08.244.0019.2002.3.3.50.39.00.01 ficha 498
- 01.14.12.08.244.0019.2002.3.3.50.43.00.01 ficha 499
- 01.14.13.08.244.0019.2002.3.3.50.43.00.01 ficha 511
- 01.14.13.08.244.0019.2002.3.3.50.43.00.02 ficha 512
- 01.14.13.08.244.0019.2002.3.3.50.43.00.05 ficha 513
- 01.14.13.08.244.0019.2002.3.3.50.39.00.01 ficha 565
- 01.14.13.08.244.0019.2002.3.3.50.39.00.02 ficha 566

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de março de 2014.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 022 / 2014

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar subvenção e convênio com as entidades que especifica.

**Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Piorino
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *autoriza o Executivo Municipal a celebrar subvenção e convênio com as entidades que especifica.*

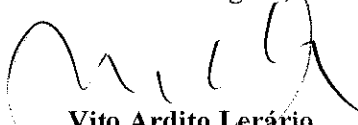
O presente projeto é proposto visando concessão de subvenção e celebração de convênio com as entidades sociais sem fins lucrativos, para desenvolvimento de programas sociais e assistencialistas, objetivando suplementar os recursos empregados pelas entidades e a celebração convênio para execução de projetos sociais, visando à qualidade do serviço prestado por essas entidades.

As verbas destinadas são provenientes de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e foram deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CMAS nº 27, de 12 de fevereiro de 2014, cópia anexa.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 28 de março de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/Memo DPS 263/14



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 27, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA AS ENTIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL NO ANO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal nº 3.199, de 16 de abril de 1996, alterada pela Lei nº 3.481, de 19 de Março de 1999,

Considerando as deliberações das 1ª e 2ª reuniões ordinárias de 2014, realizadas respectivamente, em 29 de janeiro de 2014 e 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a complementação de verbas destinadas para as Entidades de atendimento socioassistencial, abaixo identificadas, provenientes de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício 2014, a saber:

Serviço de Proteção Social	Entidade	Projetos	Federal	Estadual	Municipal	TOTAL
ESPECIAL MÉDIA	As. Salesianos Cooperadores	MSE-LA/PSC			100.000,00	100.000,00
	APAE	ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	105.300,00	8.946,84	100.056,60	214.303,44
BÁSICA	APAE	EnvelheSer			120.000,00	120.000,00
	IA3	Vem Ser Juntos			61.740,00	61.740,00

Art. 2º - Informar que os recursos serão liberados após a apresentação do Plano de Trabalho e dos respectivos documentos necessários ao contrato de repasse de recursos públicos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor à partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de fevereiro de 2014.

Benedito Sergio Irineu
Presidente